



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei 2303/2010, de 25 de fevereiro de 2010, que “dispõe sobre a celebração de convênios com entidades escolares, visando à oportunidade de estágios para estudantes de instituições de educação superior e da educação profissional do ensino médio, e dá outras providências”.

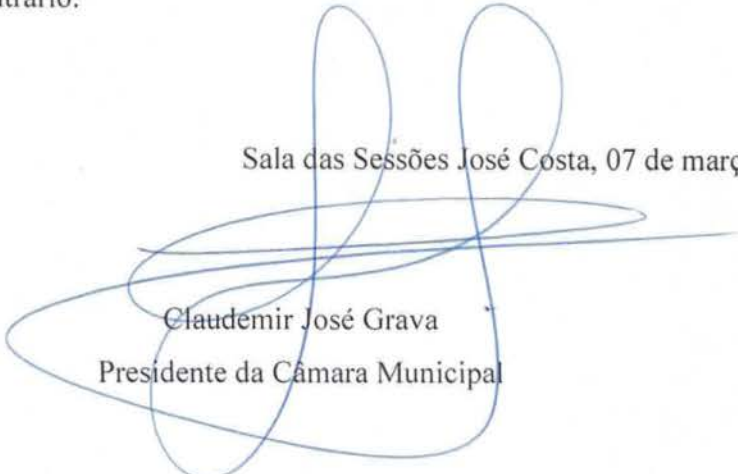
Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 2303/2010, de 25 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º.....
.....

Parágrafo único – O recrutamento de estagiários dos cursos de nível superior e de séries do 2º grau não está adstrito à conclusão de percentual mínimo do respectivo curso.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões José Costa, 07 de março de 2019.


Claudemir José Grava
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal 2303/2010, que dispõe sobre a celebração de convênios com entidades escolares, visando à oportunidade de estágios para estudantes de instituições de educação superior e da educação profissional do ensino médio, alterando o parágrafo único do artigo 1º, que delimitava o ingresso de estagiários cursando nível superior ao trazer a obrigatoriedade de cumprimento mínimo de 50% do curso.

O incentivo ao estágio, seja de nível técnico ou superior, torna-se um exercício benéfico para as partes envolvidas, pois auxilia na formação do estudante e oferece ao poder público a oportunidade de contar com mão de obra a valor inferior ao profissional formado e, além disso, conta com uma pessoa disposta a aprender mais e colaborar.

A proposta de alteração para que o estágio possa se iniciar antes da conclusão de 50% do curso se fundamenta, dentre outros, nos seguintes pontos:

- 1) Desde o início do curso, o estudante já tem contato com tópicos típicos e específicos da carreira escolhida;
- 2) O estágio serve também para que o estudante tenha condição de aliar teoria e prática desde o início do curso;
- 3) Há possibilidade de contribuição com a sociedade por maior tempo, desde o início dos estudos;
- 4) Aumenta o número de estudantes que podem candidatar-se aos estágios oferecidos;

Pelos motivos acima expostos, proponho esta alteração. Temos que lutar pelos nossos estudantes, pois estes devolverão para o município, com seu trabalho após sua formação, os investimentos em seu estágio.

Sala das Sessões José Costa, 07 de março de 2019.


Claudemir José Grava

Presidente da Câmara Municipal